



DECRETO MUNICIPAL Nº 26, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

REGULAMENTA OS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ART. 146 DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.400/2022, INSTITUI O PROGRAMA
IPTU VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 146 do Código de Posturas, Lei Municipal nº 1.400/2022, que prevê a implantação do 'Programa IPTU Verde', como uma forma de incentivo ambiental;

CONSIDERANDO que o meio correto para se regulamentar Lei é através de Decreto;

DECRETA:

ART. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Riacho das Almas/PE o 'Programa IPTU Verde', que possui como objetivo fornecer incentivo à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável, mediante concessão de benefício tributário.

ART. 2º O proprietário de imóvel urbano que possua, em sua área, árvore plantada em conformidade com a legislação ambiental e urbanística em vigor, há de se beneficiar com desconto de 2% (dois por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no ano subsequente à apresentação das respectivas comprovações.

§ 1º O desconto previsto no *caput* será destinado para imóvel edificado horizontalmente que possua em sua frente uma ou mais árvores.

§ 2º O benefício só poderá ser concedido ao imóvel que não tenha pendência relativa ao licenciamento e/ou fiscalização ambiental.

§ 3º A concessão do benefício está condicionada à regularidade fiscal.

ART. 3º O desconto previsto no artigo anterior não será cumulativo com outros benefícios fiscais e obedecerá ao limite de 2% (dois por cento) por imóvel.

ART. 4º A concessão do desconto previsto neste Decreto fica condicionada ao cumprimento, pelo proprietário, das obrigações ambientais e urbanísticas no que se refere à manutenção e preservação da arborização existente no imóvel.



ART. 5º O benefício concedido poderá ser cancelado, a qualquer tempo, mediante ato da Administração Pública, nos seguintes casos:

I – a descaracterização das medidas que justificaram a concessão do benefício;

II – o não pagamento do tributo até o vencimento, parcelado ou não;

III – o não fornecimento de informações solicitadas pela Administração Pública.

ART. 6º O requerimento para concessão do benefício será protocolado junto à Secretaria de Meio Ambiente e Ordem Pública, por meio de formulário constante no anexo único deste Decreto, até 30 (trinta) dias antes do fato gerador do IPTU.

ART. 7º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ordem Pública a responsabilidade pela avaliação prévia e fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto.

ART. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 30 de Junho de 2023.

DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

PREFEITO



PREFEITURA DE
**RIACHO
DAS ALMAS**

Prefeitura Municipal de Riacho das Almas

Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 - Centro

Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000

Telefone: (81) 3745-1158

E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com

CNPJ: 10.091.551/0001-61

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE IPTU VERDE

Imóvel: _____.

Logradouro: _____.

Bairro: _____.

Proprietário ou requerente: _____.

Endereço: _____.

Telefone: _____.

Riacho das Almas/PE, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REQUERENTE